



Projeto de Lei nº CM 130/2025

Autoriza o funcionamento em horário noturno dos Centros de Educação Infantil e das Creches Conveniadas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Centros de Educação Infantil e Creches Conveniadas com a Prefeitura de Divinópolis, que atendem crianças de zero a 3 anos e 11 meses, ficam autorizadas a funcionar no período noturno.

Parágrafo único - O funcionamento em horário especial servirá, exclusivamente, às mães, pais e responsáveis que comprovem o exercício de atividade laboral no período noturno.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 31 de maio de 2025.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde



Justificativa

A infância é a etapa fundamental da vida das crianças, sendo os primeiros 3 anos de vida particularmente importantes para o seu desenvolvimento físico, afetivo e intelectual.

Devido às transformações ocorridas na sociedade, nomeadamente a emancipação da mulher através da sua entrada no mercado de trabalho, surgiu a necessidade de entregar os seus filhos desde cedo aos cuidados de outrem fora do agregado familiar.

O direito da criança à Educação Infantil está incluído no Inciso IV, do artigo 208, da Constituição Federal do Brasil (1988), o qual explicita que "O dever do Estado com a Educação será efetivado [...] mediante garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos". Este direito é reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 53: "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho".

Segundo dados do IBGE, o contingente de trabalhadores no noturno integral (compreendido das 22h até as 5h do dia seguinte) ou parcial (que ocupa algumas horas do período diurno e noturno) foi de 6,933 milhões em 2016, frente a 5,948 milhões apurados no ano de 2015. Em termos proporcionais, o número de trabalhadores no período noturno passou de 6,4% para 7,6% em relação ao total da população empregada no país, entre 2015 e 2016.

O crescimento do trabalho noturno traz consigo o aumento da demanda pelo cuidado com os filhos dos trabalhadores que estão em idade entre zero a 3 anos e 11 meses.

Este Projeto de Lei viabiliza o atendimento destas famílias pelo poder público municipal.

Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M4Q

K2V

J3G

618